

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E  
CONSTITUIÇÃO I**

**LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO**

**ANTONIO CARLOS DA PONTE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Antonio Carlos da Ponte – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-968-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito penal. 3. Processo penal. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I**

---

### **Apresentação**

Durante uma tarde aprazível da primavera Uruguiaia, nas dependências da Universidad de la Republica do Uruguay, no âmbito do Grupo de Trabalho intitulado Direito Penal, Processo Penal e Criminologia I, foram encetados e desenvolvidos debates que tiveram por escopo a discussão de questões contemporâneas e bastante ecléticas versando sobre as ciências penais.

As apresentações foram realizadas em um só bloco de exposições, havendo, pelos(as) autores (as) presentes, a apresentação dos respectivos artigos aprovados em sequência. Ao término das exposições, foi aberto espaço para a realização do debate, que se realizou de forma profícua.

Segue, abaixo, a descrição e síntese dos artigos apresentados:

O primeiro artigo, intitulado “Análise da geração ‘nem nem’ no Brasil à luz do direito à educação: juventude, exclusão e implicações do direito penal”, dos autores Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Hercules Evaristo Avancini e Isabela Moreira Silva, resulta de um estudo que associa e analisa o Direito à Educação e uma parcela significativa da população brasileira a que se convencionou chamar de “Geração Nem Nem”, constituída de 10,9 milhões de pessoas segundo o IBGE. Embora diversa em seu interior, em termos socioeconômicos e étnicos encontra semelhanças em virtude de viverem na condição de não estudarem e de não trabalharem, mesmo em idade ativa. O objetivo deste artigo é o de analisar as informações relevantes acerca da GNN e de refletir sobre a complexidade do contexto socioeconômico, com destaque às questões educacionais, além de colaborar na compreensão de sua relação com a manutenção do distanciamento do direito à educação e ao trabalho. No tocante ao aspecto penal, propõe-se uma reflexão construída no campo da análise criminológica que associa os direitos não exercidos pela GNN e a consequente ampliação da condição de vulnerabilidades sociais que exortam atividades ilícitas e marcam o aprofundamento da exclusão social, apontando para a necessidade de se repensar políticas públicas com o escopo de diminuir a incidência de jovens no submundo do crime. O desenvolvimento deste estudo apoiou-se na investigação e na revisão bibliográfica, também nos dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE 2023, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e na Constituição Federal Brasileira adotando o método crítico-reflexivo. A utilização de informações

quantitativas, geradas pelo IBGE e pelo INEP, geraram o suporte para as abordagens qualitativas.

O próximo artigo, cujo título é “Gestão integrada da segurança pública e da paisagem urbana”, dos autores Rodrigo Sant’Ana Nogueira e Rodrigo de Paula Zardini, tem como pressuposto fundamental analisar quatro eixos basilares para compreensão da relação entre o crime patrimonial (furto e roubo) e o meio ambiente. O primeiro elemento é a prevenção geral e abstrata composta pelo imperativo axiológico social e estatal que visa mitigar o desencadeamento do fato social considerado como crime. O segundo elemento é o papel do Poder Judiciário na materialização controle social proporcionando a percepção de segurança. O terceiro elemento é a compreensão da dinâmica territorial do crime face ao vazio intermitente das limitações sociais impostas pela sociedade ou pelo próprio Estado. O quarto elemento é composto por um silogismo social, qual seja, que não há espaço defensável, pois o Poder Judiciário, como instituição estatal de controle social é ausente e ineficaz nas periferias urbanas, sendo este o cinismo social evidente nas relações crime/efetiva punição e ressocialização do indivíduo. Face ao exposto, o objetivo geral do trabalho é avaliar os mapas de calor de criminalidade em um modelo de dinâmica mecânica e linear, pois, nesse sentido, se estratifica um determinado ponto de equilíbrio para projeção da paisagem segura, ou, numa segunda perspectiva, a criminologia ambiental seria um modelo líquido e caótico, que não seria possível determinar uma constante de equilíbrio.

O artigo seguinte tem por título “Informação criminal oficial, mortes violentas intencionais e elucidações dos crimes: uma história sobre a construção do sistema nacional de estatísticas criminais no Brasil”, de autoria de Cassandra Maria Duarte Guimarães, Ana Luisa Celino Coutinho e Gustavo Barbosa de Mesquita Batista. O trabalho tem por objeto de estudo a construção do sistema de informação criminal oficial, acompanhando a quantificação da incidência das mortes violentas intencionais, buscando responder a seguinte questão: as informações criminais oficiais advindas da segurança pública sempre foram validadas e usadas no Brasil? Supõe-se que o uso atual da contabilidade oficial criminal é recente, assim como sua correlação com o sistema de segurança e justiça criminal e com a persecução penal no país, uma vez que a coleta e o tratamento dessas informações até bem pouco tempo eram sinalizados pelas lacunas e imprecisões de um sistema uniformizado que contemplasse todas os Estados e o Governo Federal. A pesquisa torna-se relevante ao se observar que o cômputo oficial criminal no Brasil é reflexo da estrutura constitucional do sistema de persecução penal, que tem por locus inicial as instituições policiais da segurança pública, de onde também se origina a coleta inicial dos dados criminais no país. A análise foi realizada mediante uma abordagem qualitativa sobre a quantificação oficial dos crimes, especialmente tratando as mortes violentas intencionais, valendo-se dos procedimentos histórico e

estatístico, bem como de técnicas de pesquisas bibliográfica e documental, quanto às publicações sobre as estatísticas criminais no país, detendo-se principalmente nas legislações sobre a atual política de informação oficial e segurança pública que, mesmo com os avanços alcançados, ainda apresenta ausência de dados e análises sobre as elucidações dos crimes.

O próximo texto, intitulado “Juvenicídio e feminicídio: vulnerabilidades entrelaçadas”, dos autores Thayane Pereira Angnes e Ana Paula Motta Costa, propõe uma análise das correlações entre juvenicídio e feminicídio, destacando a relevância como categorias-chave na compreensão dos problemas sociais, especialmente no contexto da violência enfrentada por adolescentes e pelas mulheres. O propósito do trabalho é aliar os estudos de juventude e gênero, explorando as proximidades dos conceitos, e como estes se entrelaçam, culminando em processos geradores de vidas descartáveis e passíveis de violência letal. Metodologicamente, este estudo baseia-se em uma análise teórica e de revisão bibliográfica. Inicialmente, são delineados os conceitos de juvenicídio e feminicídio como expressões emblemáticas de precarização e morte. Em seguida, são discutidas as interconexões e repercussões destes processos na sociedade. O estudo conclui que além de conexos, o feminicídio é um dos principais catalisadores do juvenicídio, o que é visível quando se observa submissão histórica das mulheres pelo patriarcado misógino, que impacta diretamente nas trajetórias de vida de jovens meninas, resultando em violência, precariedade e morte.

O trabalho seguinte, que tem por título “Lei n. 14843/2024: a restrição das saídas temporárias e os impactos ao processo de execução penal brasileira”, dos autores Luiz Fernando Kazmierczak e Vinicius Hiudy Okada, dispõe que a lei referida alterou a Lei de Execução Penal para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. A Anacrim e o CFOAB apresentaram ADIs contra a lei perante o STF, sustentando que a alteração legislativa viola valores fundamentais da CF/88 e prejudica a ressocialização do condenado. A pesquisa objetivou investigar os impactos trazidos pela Lei nº 14.843/2024 em relação ao processo e execução penal nacional, buscando-se responder questões como: a) “de que modo as restrições às saídas temporárias podem prejudicar os direitos fundamentais dos condenados?”; e b) “qual a importância do STF nesses casos?”. Utilizou-se para a confecção o método dedutivo – junto à análise de artigos científicos, doutrinas, legislações e reportagens de repercussão nacional –, partindo-se da premissa de que as alterações trazidas pela Lei nº 14.843/2024 trarão impactos não apenas ao processo e à execução penal, mas também à segurança pública nacional. Com todo o exposto, concluiu-se que as alterações trazidas pela lei prejudicarão – e muito – o processo e a execução penal brasileira, podendo, além de lesionar direitos fundamentais previstos constitucionalmente, colocar em risco a

segurança pública nacional, através de institucionalização prisional e rebeliões. Pôde-se perceber a extrema importância do STF nesses casos, a começar pela decisão certa do ministro André Mendonça, ao manter a saída temporária ao preso beneficiado antes da Lei nº 14.843/2024.

O próximo artigo, de nome “Machado de Assis e seletividade penal: a obra machadiana que revela o autoritarismo do aparato repressivo estatal e do sistema de justiça criminal”, de autoria de Léo Santos Bastos, visa responder como a obra de Machado de Assis e, mais especificamente, o conto Pai Contra Mãe exploram e expõem o racismo estrutural da sociedade brasileira, demonstrando as influências da colonização, da escravidão e do autoritarismo na seletividade do sistema de justiça criminal. Em vista disso, a partir do marco teórico da criminologia crítica, nos diálogos entre direito e literatura, buscou-se compreender os elementos antidemocráticos que contribuíram para a exclusão e marginalização de pessoas negras, por meio de políticas de morte e prisão. A partir da obra machadiana, pode-se compreender as desigualdades sociais e raciais que estruturam a sociedade brasileira, bem como formas e ações de participação popular que contribuem para a defesa e proteção de um Estado de bem-estar social que contenha o poder punitivo do Estado policial máximo. O artigo se insere no campo das reflexões interdisciplinares, procurando analisar o sistema de justiça criminal contemporâneo concomitantemente com os campos da literatura, da sociologia e da filosofia. A pesquisa se apropria de uma obra literária para examinar o estado da arte das relações raciais, sociais e institucionais brasileiras.

O texto seguinte, intitulado “Malwares: os limites do uso de novas tecnologias por agentes públicos em investigações criminais em face aos princípios e garantias constitucionais”, de Fausto Santos de Moraes, Alan Stafforti e Juliana Oliveira Sobieski, tem o condão de abordar o impacto dos avanços tecnológicos na pesquisa e na aquisição de informações envolvendo a cibersegurança, destacando, principalmente, a crescente utilização de malware por agentes infiltrados digitais nas investigações criminais no Brasil. O estudo elaborado analisa a viabilidade legal do uso desse meio intrusivo para obtenção de elementos probatórios a fim de coletar dados para se chegar na autoria e materialidade de delitos, considerando os direitos e garantias constitucionais da privacidade e da proteção dos dados. A legislação brasileira atual, incluindo o Código Penal, a Lei 12.850/2013 (norma que rege as organizações criminosas, dispendo sobre a investigação e a obtenção de provas) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são examinadas quanto à adequação e a necessidade de uma regulamentação específica para o uso dos malwares. O trabalho discute a tensão entre a eficácia investigativa e a proteção dos direitos fundamentais, propondo a criação de um marco regulatório robusto para a obtenção, armazenamento e descarte dos dados coletados com a utilização do programa. A conclusão ressalta a urgência de regulamentar o uso de

malwares, visando proteger a privacidade e garantir a legalidade das investigações criminais, promovendo um sistema de justiça investigatório mais seguro e eficiente.

O texto seguinte, de nome “O controle dos corpos femininos através da manipulação de discursos religiosos”, dos autores Larissa Franco Vogt, Mariele Cássia Boschetti Dal Forno e Doglas Cesar Lucas, tem como objetivo principal analisar o discurso persuasivo de líderes religiosos e casos de abuso da fé ocorridos em momentos de vulnerabilidade feminina, quando as vítimas buscavam conforto, esperança e a cura por meio de sua crença religiosa. O problema de pesquisa centraliza-se na seguinte questão: por que a violência sexual cometida dentro de instituições religiosas ainda é tratada como tabu e silenciada? A pesquisa demonstra que boa parte das mulheres vítimas dos abusos sexuais se calam por receio, vergonha, insegurança, mas principalmente por não quererem acreditar que sua fé foi objeto de manipulação e instrumento de violação de seu corpo, outrossim, quando resolvem falar acabam por serem questionadas e desacreditadas pelos órgãos públicos e até mesmo pela comunidade onde vivem. Para isso, foi utilizada uma metodologia de abordagem hipotético-dedutiva, com a análise de artigos e estudos, considerando que as pesquisas sobre o tema ainda são escassas.

O próximo artigo tem por título “O direito penal ambiental brasileiro na efetivação dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) n. 13, 14 e 15”, e a autoria de Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Edimar Lúcio de Souza e Élica Viveiros. O texto tem como objetivo geral a análise de como o Direito Penal Ambiental brasileiro pode contribuir na efetivação dos ODS’s n. 13, 14 e 15. Utilizou-se das metodologias de revisão bibliográfica e de análise documental para fundamentar a pesquisa com resultados extraídos de estudos científicos, doutrinas, legislações e normas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, básica, descritiva e bibliográfica/documental. Os resultados encontrados evidenciam que os dispositivos do Direito Penal Ambiental são de grande valia para dispor de certo controle preventivo e punitivo para a satisfação dos ODS’s n. 13, 14 e 15 no Brasil. Em considerações finais, a pesquisa destaca que o Direito Penal Ambiental vale-se de subsídios constitucionais para atuar em favor do meio ambiente.

O artigo seguinte, denominado “O espaço dos maiores estabelecimentos penais no Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais do preso”, de Luciano Rostirolla, avalia o espaço dos maiores presídios do Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais estabelecidos da Lei de Execuções Penais e Constituição Federal. As metodologias empregadas para elaboração do trabalho de pesquisa são a estatística, a monográfica e a comparativa. Embora sediados no mesmo território nacional e regidos pelas mesmas normas, os estabelecimentos penais brasileiros apresentam divergências no tratamento de seus detentos e no cumprimento das

garantias constitucionais e direitos fundamentais do preso ou internado. No ano de 2022 o Brasil possuía aproximadamente 1.381 unidades prisionais em operação (DEPEN, 2023). Este estudo é desenvolvido por meio do método de análise de correspondência múltipla (ACM) e tem por objeto avaliar o espaço social dos maiores estabelecimentos do Brasil. Desse modo foram destacados os 214 maiores estabelecimentos, o que representa mais de 15% do total geral de presídios em operação. A pesquisa permitiu compreender algumas características dos estabelecimentos penais analisados e identificar algumas vantagens e falhas das unidades no tocante à estruturação física, garantia de direitos individuais, priorização da ressocialização por meio do estudo e trabalho dos detentos, com vistas ao seu desenvolvimento humano.

Em seguida, apresenta-se o artigo intitulado “O tempo como pena: desumanização e descaracterização da maternidade no cárcere feminino no Brasil”, escrito por Fernanda Analu Marcolla e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. Nessa pesquisa, investiga-se o “tempo como pena” na medida em que o tempo de encarceramento afeta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade e criar vínculo com seus filhos dentro do sistema prisional brasileiro. O objetivo geral da pesquisa é analisar de que maneira o tempo de encarceramento impacta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade, com foco na desumanização e descaracterização da identidade materna, considerando as inadequações estruturais do sistema prisional e as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. Utilizando o método hipotético-dedutivo, a pesquisa revela que o tempo de encarceramento afeta significativamente a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade dentro do sistema prisional brasileiro. Este impacto negativo é agravado pela estrutura inadequada do sistema prisional, que não oferece condições apropriadas para a manutenção do vínculo materno-filial e desconsidera as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. A pesquisa conclui que a prolongada duração das penas resulta na desumanização e descaracterização da identidade materna, sublinhando a necessidade urgente de revisar e humanizar as políticas penais para garantir que os direitos reprodutivos e maternos dessas mulheres sejam respeitados e protegidos.

O artigo seguinte tem por título “PEC 45/2023 e a Política de drogas no Brasil: uma análise comparativa com a legalização da maconha no Uruguai”, e foi escrito por Carla Bertoncini, Carla Graia Correia e Matheus Arcoleze Marelli. No texto desenvolve-se que, nos anseios da política de drogas a nível mundial, a relação fronteiriça entre Brasil e Uruguai também é abalada. Demonstra-se uma enorme diferença na conduta da guerra contra o narcotráfico, partindo da segurança pública às políticas públicas. Notória e incontroversa, a Lei nº 19.172 /2013 promulgada pelo então presidente do Uruguai, José “Pepe” Mujica, legalizou e

regulamentou toda a cadeia da cannabis em solo uruguaio. Por outro lado, a relação brasileira é controversa: enquanto o STF decide sobre descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, o Poder Legislativo atua, em resposta, para criminalizar ao máximo o porte e a posse de entorpecentes. A apresentação de contrapontos, através do método dedutivo, bem como de alternativas e soluções, buscando sempre a análise da lei uruguaia e de sua aplicação em seus órgãos de regulamentação, é a marca de que o Brasil ainda tem muito a aprender com o progressismo aplicado nas políticas públicas de sua ex-província, afastando o punitivismo e a repressão.

O artigo seguinte tem por título “Racismo como produto do sistema penal: a seletividade inerente à criminalização secundária”, dos autores Denner Murilo de Oliveira e Luiz Fernando Kazmierczak. Nele, destaca-se que, diante da desigualdade racial existente no plano social, a pesquisa tem como objetivo averiguar a reprodução do racismo pelo sistema penal brasileiro, abordando, a priori, as diferentes formas de racismo. O tema-problema do trabalho reside na seguinte indagação: Diante da representatividade de negros nas prisões, de que forma o sistema penal reproduz o racismo no Brasil? Para isso, realizou-se uma análise acerca do conceito de racismo institucional, racismo estrutural e racismo individualista, além da averiguação da relação entre racismo e direito. Além disso, observou-se dados referentes à população carcerária no território brasileiro, expondo o perfil dos apenados e evidenciando que há grande representatividade da população negra no cárcere brasileiro. Em seguida, utilizou-se dos objetos da criminologia crítica para compreender o sistema penal como reprodutor do racismo, sendo o marco teórico desta pesquisa a obra denominada “Criminologia Contribuição Para Crítica da Economia da Punição” de autoria de Juarez Cirino dos Santos. Por fim, a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa é a dedutiva, partindo-se de um aspecto geral acerca do racismo e chegando ao campo particular do racismo reproduzido pelo sistema de justiça criminal e, ainda, expondo que a criminologia crítica pode ser aplicada para compreender a relação entre racismo e sistema penal.

O artigo seguinte, intitulado “Reconhecimento de pessoas nos crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça: análise dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia”, dos autores Sebastian Borges de Albuquerque Mello e Beatriz Andrade Candeias, pretende analisar a adoção das regularidades legais e dos preceitos da psicologia do testemunho na produção do reconhecimento de pessoas, bem como a valoração deste elemento probatório nos processos penais tramitados na Bahia que versam sobre crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça. Questiona-se, assim, se os reconhecimentos de pessoas valorados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia são dotados de fiabilidade e se a Corte baiana adota o atual entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Desse modo, este trabalho realizou uma pesquisa

empírica, a partir da metodologia indutiva, com abordagem por amostragem de dados qualitativos e quantitativos oriundos de 163 (cento e sessenta e três) acórdãos do Tribunal de Justiça disponíveis no website “jurisprudência TJBA” no filtro dos meses de maio e junho do ano de 2021, a partir da busca pelas palavras-chave “roubo” e “157”. Com isso, foi possível concluir que, na Bahia, a prática probatória do reconhecimento de pessoas tem como cunho a produção de variáveis sistêmicas e de estimação, ante a falta de acurácia dos atores de justiça sobre o funcionamento da memória, gerando alta probabilidade de produção de falsos reconhecimentos e, por consequência, elementos que não deveriam compor o acervo probatório da hipótese acusatória nas decisões da Corte baiana.

O próximo artigo, intitulado “Sistema de justiça criminal e a pandemia da Covid-19: um novo discurso jurídico-penal para legitimar velhas práticas punitivas”, do autor Léo Santos Bastos, externa que, em vista da pandemia da COVID-19, o cenário global se modificou para promover a contenção da transmissão do vírus, especialmente por meio do isolamento social. Contudo, a partir do histórico punitivo do país que armazena a terceira maior população carcerária do mundo, buscou-se avaliar, pelas lentes da criminologia crítica, de que forma os julgadores e julgadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul interpretam os efeitos da crise sanitária e as medidas tomadas para seu enfrentamento no sistema de justiça criminal, que apontam para a manutenção do encarceramento, a desconsiderar as prescrições sanitárias de prevenção e, em última análise, a vida das pessoas privadas de liberdade. No presente artigo, foi possível averiguar e demonstrar que métodos de criminalização se estendem para as decisões judiciais a partir de discursos que julgam adequado o aprisionamento dos corpos em tempos de pandemia. Demonstrou-se ainda que as pessoas privadas de liberdade no Brasil compõem os mesmos grupos sociais excluídos em diferentes épocas. Por fim, examinou-se como a reiteração de discursos, decisões e práticas hegemônicas colabora com a perpetuação e manutenção do atual estado de coisas inconstitucional de nossas penitenciárias.

O próximo artigo tem por título “Teorias das penas e o descumprimento da função da pena no Brasil e a omissão estatal”, e foi escrito por Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro. No texto, os autores analisam as modalidades de teorias da pena e o tipo de pena aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa versa sobre a omissão estatal e o descumprimento da função da pena no sistema brasileiro, que adota a Teoria Mista. Aborda-se, também, temas-problemas do julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 347, do Supremo Tribunal Federal, que considerou a situação prisional no Brasil um “estado de coisas inconstitucional” com “violação massiva de direitos fundamentais” da população prisional, por omissão do poder público, conceituando-se assim como, “estado de coisas inconstitucional”. Se trata de uma problemática atual e que possui relevância para a sociedade, em função do cenário ao qual

são submetidos os reclusos do sistema penitenciário brasileiro. O artigo procedeu a investigação científica empregando a metodologia consistente na pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo.

No artigo derradeiro, intitulado “Visão geral das decisões de cassação criminal sobre lavagem de dinheiro”, a autora Natalia Acosta examina os aspectos problemáticos dos crimes de lavagem de dinheiro levados à Suprema Corte de Justiça do Uruguai por meio de recursos de cassação. Inicialmente, o artigo apresenta o problema de pesquisa. Em seguida, por meio de uma metodologia de pesquisa jurídico-empírica, são abordadas as decisões de cassação sobre o assunto desde a promulgação da lei original até a presente data. No Uruguai, os crimes de lavagem de dinheiro são punidos desde 1998. Entretanto, os resultados são escassos. Por um lado, porque há poucas condenações e, por outro, porque, em geral, os casos não chegam à terceira instância. Foram encontradas sete sentenças, e todas elas têm em comum a relação problemática com as atividades criminosas anteriores, que, exceto em um caso, foram cometidas no exterior. No entanto, em todos os casos, sabia-se ou deveria saber-se que os recursos eram provenientes dessas atividades e essa conclusão foi alcançada por meio de provas circunstanciais.

Observa-se, portanto, que se tratam de trabalhos ecléticos e atuais e que, por certo, se lidos e compreendidos, oferecerão uma grande contribuição para o avanço das práticas e políticas necessárias para o aperfeiçoamento das ciências criminais no Brasil.

Por fim, nós, organizadores do livro, convidamos todos para uma leitura aprazível e crítica de todos os textos.

Montevideu, primavera de 2024.

Professor Doutor Antônio Carlos da Ponte, Universidade Nove de Julho e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. [acdaponte@uol.com.br](mailto:acdaponte@uol.com.br)

Professor Doutor Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Dom Helder-Escola Superior. [lgribeirobh@gmail.com](mailto:lgribeirobh@gmail.com)

**MACHADO DE ASSIS E SELETIVIDADE PENAL: A OBRA MACHADIANA QUE REVELA O AUTORITARISMO DO APARATO REPRESSIVO ESTATAL E DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**MACHADO DE ASSIS AND CRIMINAL SELECTIVITY: MACHADIAN WORK REVEALING THE AUTHORITARIANISM OF THE STATE REPRESSION APPARATUS AND THE CRIMINAL JUSTICE SYSTEM**

**Léo Santos Bastos**

**Resumo**

O presente trabalho visa a responder como a obra de Machado de Assis e, mais especificamente, o conto *Pai Contra Mãe* exploram e expõem o racismo estrutural da sociedade brasileira, demonstrando as influências da colonização, da escravidão e do autoritarismo na seletividade do sistema de justiça criminal. Em vista disso, a partir do marco teórico da criminologia crítica, nos diálogos entre direito e literatura, buscou-se compreender os elementos antidemocráticos que contribuíram para a exclusão e marginalização de pessoas negras, por meio de políticas de morte e prisão. A partir da obra machadiana, pode-se compreender as desigualdades sociais e raciais que estruturam a sociedade brasileira, bem como formas e ações de participação popular que contribuem para a defesa e proteção de um Estado de bem-estar social que contenha o poder punitivo do Estado policial máximo. O presente artigo se insere no campo das reflexões interdisciplinares, procurando analisar o sistema de justiça criminal contemporâneo concomitantemente com os campos da literatura, da sociologia e da filosofia. A pesquisa se apropria de uma obra literária para examinar o estado da arte das relações raciais, sociais e institucionais brasileiras.

**Palavras-chave:** Direito penal, Machado de Assis, Literatura, Criminologia crítica, Cultura jurídica

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present work aims to answer how Machado de Assis literature, specifically the short story "*Pai Contra Mãe*" (Father Against Mother), explores and exposes the structural racism in Brazilian society, demonstrating the influences of colonization, slavery, and authoritarianism on the selectivity of the criminal justice system. In light of this, using the theoretical framework of critical criminology and the dialogue between law and literature, this study seeks to understand the anti-democratic elements that have contributed to the exclusion and marginalization of Black people through policies of death and incarceration. Through Machado's work, one can comprehend the social and racial inequalities that structure Brazilian society, as well as forms of popular participation and actions that contribute to the defense and protection of a welfare state that contains the punitive power of the maximum police state. This article falls within the realm of interdisciplinary reflections, seeking to analyze the contemporary criminal justice system alongside the fields of literature,

sociology, and philosophy. The research appropriates a literary work to examine the state of the art regarding Brazilian racial, social, and institutional relationships.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Criminal law, Machado de assis, Literature, Critical criminology, Legal culture

## INTRODUÇÃO

Nas intersecções entre direito e literatura, ou direito penal e literatura, faculta-se a ampliação de fronteiras e a reflexão sobre a contracultura popular para fins de expandir as margens do conhecimento e aproximar a realidade social da ciência (CARVALHO, 2008). Nesse sentido, o conto “Pai contra Mãe”, de Machado de Assis, relaciona-se com temáticas pertinentes ao direito penal e à criminologia, na medida em que se observa a sobrerrepresentação de pessoas negras no cárcere. Evidenciam-se o caráter seletivo do sistema de justiça criminal e os mecanismos do racismo estrutural que estão em constante atualização (FREITAS, 2019), o que justifica a sua escolha como referência literária deste artigo.

O conto de Machado retrata o desespero de um pai branco, chamado de Cândido Neves, na busca para sustentar sua esposa e seu filho recém nascido. Diante de um contexto de pobreza e miséria, Cândido, que trabalha como capturador de escravos fugidos, é obrigado a entregar seu filho para a roda dos enjeitados, espécie de orfanato da época.

Porém, na noite em que se dirige à roda para doar seu filho, ele encontra Arminda, uma escrava grávida que fugia do seu dono. Arminda, quando é capturada por Cândido, acaba abortando ao fazer esforço para se desvencilhar do seu capturador e para impedir que fosse devolvida à vida de miséria, de vulnerabilidade social e de violações que mulheres negras sofriam nas Casas Grandes e senzalas de seus feitores, patrões e donos.

Com esse final trágico, o conto machadiano retrata de forma breve, com ironia e perspicácia, que apesar de pessoas brancas e pobres conviverem com a miséria na época da escravidão, mais miserável, desumana e cruel era o contexto da época e a vida para a população negra, que era torturada, desumanizada, vendida e tratada como animal selvagem.

No contexto de violação de direitos humanos da população negra no período retratado no conto abordado pelo presente trabalho, Machado descreve com maestria, como o basilar direito de dar à luz uma criança, livre do racismo e da escravidão, foi brutalmente retirado da vida de Arminda. Dessa forma, ele escancara as desigualdades raciais, de gênero e sociais que atingem a mulher negra, transformando seu corpo e o corpo da população negra como cliente preferencial de uma sociedade excludente e fundada no racismo estrutural.

## **ESCRAVIDÃO, COLONIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS PESSOAS NEGRAS FORMAM A BASE DO RACISMO ESTRUTURAL**

As pessoas negras nunca foram protegidas no Brasil. Os corpos, objetificados e escravizados, foram inseridos na sociedade colonial, a partir do tráfico africano, e suspensos numa inclusão social que nunca ocorreu. A evolução da economia colonial para a nacional, bem como as relações sociais, ainda resguardam acentuado cunho colonial (PRADO JÚNIOR, 1979).

Este sistema de justiça que escravizava e torturava, contemporaneamente encarcera e mata pessoas historicamente marginalizadas. De acordo com o conto, as máscaras utilizadas em escravos tinham o objetivo de controlá-los, puni-los e desumanizá-los, estigmatizando-os e degradando-os a partir de todas as ferramentas disponíveis, desde a não satisfação de necessidades básicas como comer ou beber. Esse não é o caso das máscaras utilizadas pela população para se precaver da pandemia da COVID-19, mas o Estado tem deixado a população vulnerável, econômica e socialmente desassistida, fazendo com que seus direitos básicos também não sejam supridos.

Pode-se dizer, assim, que as máscaras da escravidão ainda permanecem vivas, reformuladas não como aparelhos de tortura e subjugação, mas aparelhando as instituições do Estado. Ainda, a herança do colonialismo, das ditaduras e da escravidão atravessa a fundação de polícias, do Poder judiciário, do sistema penitenciário e de justiça criminal, produzindo chacinas como a do Jacarezinho, causando a morte de 29 pessoas, a maioria negras (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021).

Assim, refletindo acerca da seletividade do sistema de justiça criminal e do racismo estrutural, ressalte-se que as execuções policiais são uma representação do controle social para conformar uma maioria e impedir sua organização coletiva contra a violência institucional e estrutural (ZAFFARONI, 2017).

Como resultado do colonialismo (FERNANDES, 1975), do neoliberalismo, do patriarcado e do racismo, negros, mulheres, indígenas e LGBTs atualmente não ocupam espaços de poder e decisão, não por falta de méritos individuais, mas por construções sociais que impedem a ascensão e a mobilidade social de grupos historicamente marginalizados e oprimidos. A violência infligida contra pessoas negras permanece sendo um tabu e esconde mitos como o da democracia racial (NASCIMENTO, 2016) e o da meritocracia.

O neoliberalismo, desde sua ascensão e aplicação, foi implantado na América Latina em combinação com o autoritarismo, fundamentado na doutrina de segurança nacional e com a contribuição de sistemas penais inquisitoriais e racistas, como assevera Zaffaroni:

O genocídio colonialista e neocolonialista, em nossa região marginal, não acabou: nossos sistemas penais continuam praticando-o, se não forem detidos a tempo, serão eles os encarregados do genocídio tecnocolonialista. Em alguns países, esta situação torna-se mais evidente quando o genocídio assume um aspecto inquestionavelmente étnico, como a contribuição do sistema penal para a extinção do índio ou o nítido predomínio de negros, mulatos e mestiços entre presos e mortos (ZAFFARONI, 2017, pp. 123-125)

Por meio das polícias - representadas por autoridades policiais que vão à coletivas de imprensa para afirmar que operações, como a que ocorreu no Jacarezinho, seguiram estritamente os protocolos de respeito aos direitos fundamentais e humanos, mesmo que o relatório da operação seja colocado em sigilo por 5 anos - o aparato repressivo estatal opera com o mesmo modus operandi da época do conto de Machado, dentro de uma suposta legalidade, em nome de um discurso eficientista, já que a mídia hegemônica assegura o privilégio das elites dominantes e conduz o imaginário social acerca da criminalidade (BUDÓ, 2018), bem como a leva ao pânico moral, constrói o “outro” como perigoso e legitima o punitivismo (ZAFFARONI, 2019; 2018; 2017).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), quase 80% das vítimas por intervenção policial são negras. O dado demonstra que a Constituição “cidadã” de 1988 e a redemocratização do Brasil não mudaram as características do aparato repressivo estatal e da violência gerada por um Estado policial e militarizado que manteve práticas e doutrinas herdadas de ditaduras que instituíram o terrorismo de Estado por todo o Cone Sul, e que seguem criminalizando indivíduos pertencentes a determinados estratos sociais.

O neoliberalismo e o autoritarismo têm produzido mortes, chacinas e a desarticulação da cobertura de serviços sociais, universais e essenciais para a população, fazendo com que o Estado repasse para a iniciativa privada, para as corporações e empresas, serviços que deveriam ser acessíveis a todos os estratos da população. A mercantilização da saúde, da educação e de outros serviços a torna inacessíveis para a população vulnerável socialmente, que são aquelas apontadas por Machado no conto Pai Contra Mãe.

As máscaras e ferros adotados pelo neoliberalismo atualmente consistem na captura das subjetividades dos indivíduos, por meio de discursos e práticas competitivas, meritocráticas e

individualistas que produzem a negação da cultura e da solidariedade entre diferentes estratos sociais. Grupos sociais abandonados e oprimidos pelo Estado, desde a escravidão, são relegados à morte nas periferias e ao encarceramento em prisões desumanas, como eram os calabouços medievais e escravagistas, além de serem expostos à contaminação da Covid-19 em ônibus, residências e locais para onde se deslocam para trabalhar e sobreviver. Isso porque o Estado se omite em propor soluções e políticas humanizadas para atacar desigualdades raciais, de gênero e sociais, crônicas e estruturais.

A história do Brasil não é a do país da democracia racial, da festa das raças, da alegria, da cordialidade, da mestiçagem e da paz social. Esses são mitos elaborados para embranquecer e atenuar a responsabilidade social do Estado e da população abastada e branca pela miséria, pelas mortes, legados produzidos por sua gestão da pobreza, do racismo e da escravidão (GONZALEZ, 2020). As populações marginalizadas, sem acesso aos serviços públicos e submetida à uma política de segurança pública, pautada na guerra às drogas, que mantém o genocídio negro, como o “modelo exterminador das UPP’s (Unidade Para matar Preto)” (GOÉS, 2017, p. 19).

## **A OBRA MACHADIANA COMO FERRAMENTA PARA DESMASCARAR A HIPOCRISIA E O RACISMO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Machado de Assis, em consonância com sua obra realista e universal, não poderia mascarar quem são os segmentos populacionais que morrem em situações de confronto. Como no conto escrito pelo “bruxo do Cosme Velho”, antigo bairro carioca, o lado da corda mais vulnerável e oprimido que se arrebenta com a violência do machismo e do racismo estruturais é o lado da população negra.

Machado de Assis, homem negro, era acusado de não denunciar e se posicionar diretamente e explicitamente contra as violações e desigualdades perpetradas pelo racismo e pela escravidão de sua época. Entretanto, Machado, apesar de frequentar espaços socialmente privilegiados, figurar àquela altura como consagrado no olimpo da literatura brasileira, ser fundador e presidente da Academia Brasileira de Letras e gozar titular de imenso prestígio social, continuava enfrentando o racismo de forma sutil. A escravidão instituída na época e defendida por muitos dos seus contemporâneos era criticada e explorada na obra machadiana

subliminarmente. Na forma de denúncias e ironias sobre o contexto de misérias mazelas sociais e raciais que permeavam as relações sociais, Machado expunha a incompetência, a hipocrisia, a mediocridade e a crueldade de parte da sociedade branca e rica do Rio de Janeiro em relação à escravidão e à situação da população negra no Brasil.

Assim como artistas brasileiros, que se esquivaram da censura utilizando a música, para denunciar as torturas, sequestros, exílios e execuções durante a ditadura civil-militar brasileira que começou em 1964, Machado de Assis, por meio de sua fina ironia que deixava à nu o grotesco e a violência do regime escravocrata, se tornou justa e legitimamente o escritor brasileiro mais reconhecido, e talvez o maior expoente da literatura nacional, podendo contos como *Pai Contra Mãe*, pairar numa série de antologias de contos universais e de obras primas da literatura brasileira e universal.

Machado não tocava e escrevia sobre as feridas abertas e escancaradas legadas pela escravidão e pelas estruturas sociais racistas, patriarcais e violentas da época de forma agressiva e direta, mas sutil e irônica. Nesse sentido, seus textos tripudiavam, repudiavam, ridicularizavam e desmascaravam de forma irônica, sublimar, corajosa e sublime, como o fez na maioria de seus romances e contos, as estruturas sociais hipócritas, desumanas e atroztes que circundavam as relações de poder e sociais da Corte brasileira.

Machado, ao escrever livros criticando, ironizando e debochando pessoas, a sociedade e instituições sociedade da época, recebeu a alcunha e o título de cético, na medida em que diziam que o escritor negro não acreditava no destino da humanidade.

No entanto, Machado era esperançoso nos efeitos das denúncias sociais contidas em sua literatura. Esperava que elas servissem de alento para as novas gerações como forma de suplantar e de superar todo o regime escravagista e todo o legado da escravidão e do racismo estrutural que ainda estão intocados e que carcomem as instituições sociais brasileiras.

Tanto as máscaras e ferros da escravidão, como as chacinas do Jacarezinho, eram denunciadas por Machado e foram denunciadas por pessoas como Marielle Franco, na esperança de se verem extintas e erradicadas da vida brasileira.

O racismo estrutural ancorado na colonização, na escravidão e, atualmente, na exploração dos corpos negros continua produzindo vítimas negras. Nesse sentido, para se cessar o ciclo de degradação, é necessário dar um passo na elaboração de modelos de segurança pública

alternativos. Para tanto, sugere-se sejam ouvidas as experiências e lutas por liberdade das populações negras e indígenas, ao contrário de calá-las e silenciá-las:

é possível redimensionar o papel do controle, extermínio e gestão dos corpos nas sociedades capitalistas, constituídas através do projeto colonial-moderno-escravista imposto às Américas. Se essas experiências constituídas na luta por liberdade dizem muito sobre os modelos punitivos desenvolvidos no Brasil, de outro lado, podem informar práticas alternativas, não racistas e não sexistas de lidar com as ações socialmente definidas como desviantes. No processo de enfrentamento a esse perverso sistema de (in)justiça criminal, múltiplas foram as estratégias de resistência e modelos experimentados de comprometimento coletivo com “desvios” individuais. De processos que podem ser identificados como restaurativos a medidas abolicionistas, há um rico e complexo espectro de possibilidades que podem ser desvelados para a criminologia crítica, caso se debruce sobre essas práticas sem as hierarquias míopes impostas pela branquitude. Exercitar a escuta, colocar-se em contexto, assumir a provincialidade escondida na defesa de sua condição universal, aprender com aquele que julgava alienado, oferece uma oportunidade ímpar de lidar com os objetivos da criminologia crítica da forma mais próxima possível de seus pressupostos. O indivíduo abstrato é da ordem da branquitude, como uma racialidade não-nomeada. Ao sujeito negro é negada essa individualidade, por ser visto em termos coletivos, historicamente relacionados aos estereótipos pejorativos produzidos pelos violentos processos de subalternização e vulnerabilidade que marcaram as raízes coloniais-escravistas e se reproduzem pela colonialidade não ameaçada pelos pactos narcísicos assumidos nas mais diversas esferas da vida pessoal e institucional. (PIRES, 2017, p. 11)

O final do conto é igual ao final que tiveram e que têm muitas brasileiras negras. É a história de uma mãe negra desesperada para que o filho nasça em liberdade, sem que seja alvo e vítima dos açoites, discriminações e violências impostas pelo racismo.

Tanto no passado quanto no presente, religiões de matriz africana, a valorização da cultura afro-brasileira, o desenvolvimento do samba, do funk e do rap, são instrumentos poderosos capazes de organizar e reunir ideias e práticas que desmascaram as máscaras e ferros que ainda pesam sobre os pescoços, ombros e corpos de pessoas negras. O povo brasileiro é atravessado pela Amefricanidade (GONZALEZ, 2020), expressão cunhada para denominar a intersecção entre cultura brasileira, negra e latino-americana expressada em todas as áreas sociais, desde na música, passando pelo português e que estrutura costumes, crenças e práticas do povo brasileiro.

A escrava Arminda representa, no conto, a população pobre e negra que luta até os dias de hoje, em busca da fuga da letalidade policial, da prisão, da miséria e da fome. Arminda, grávida, foge da escravidão, e Cândido, o homem branco oriundo de família humilde, foge da fome e da miséria. Arminda e Cândido representam estratos sociais subalternizados e foram

colocados um contra o outro, para se confrontarem, assim como colocam policiais negros para morrerem e matarem pessoas negras em serviço, expressão cruel da necropolítica brasileira.

A violência infligida contra crianças, adolescentes e pessoas negras permanece sendo um tabu, ao não ocupar importantes espaços de debate nas instituições e na academia brasileira, uma vez que tocar em pontos tão sensíveis levaria a ruptura do véu que encobre farsas históricas, quebrando mitos como o da democracia racial e da meritocracia em uma sociedade excludente como a brasileira, na qual o racismo escravocrata não foi totalmente superado, mas é constantemente reeditado (FREITAS, 2019).

A escrava Arminda, capturada em sua fuga desesperada por uma liberdade que não era só sua, mas, também, da criança que carregava no ventre, é a representação e o retrato do que as mulheres negras enfrentam para sobreviverem. O grito que Arminda solta por liberdade, quando é capturada pelos braços de Cândido, é o grito que a população negra carrega na garganta para se libertar das amarras do aparato repressivo estatal que marginaliza, criminaliza, prende e deposita pessoas negras em penitenciárias, destinando e confinando seus corpos subjugados à espaços subalternizados de poder, degradação e morte, como expresso no conto de Machado:

A escrava quis gritar, parece que chegou a soltar alguma voz mais alta que de costume, mas entendeu logo que ninguém viria libertá-la, ao contrário. Pediu então que a soltasse pelo amor de Deus.

-Estou grávida, meu senhor! exclamou. Se Vossa Senhoria tem algum filho, peço-lhe por amor dele que me solte; eu serei tua escrava, vou servi-lo pelo tempo que quiser. Me solte, meu senhor moço!

- Siga! repetiu Cândido Neves.

-Me solte!

-Não quero demoras; siga!

(...)

--Você é que tem culpa. Quem lhe manda fazer filhos e fugir depois? perguntou Cândido Neves.

(...) Foi arrastando a escrava pela Rua dos Ourives, em direção à da Alfândega, onde residia o senhor. Na esquina desta a luta cresceu; a escrava pôs os pés à parede, recuou com grande esforço, inutilmente. (...) Chegou, enfim, arrastada, desesperada, arquejando. Ainda ali ajoelhou-se, mas em vão. O senhor estava em casa, acudiu ao chamado e ao rumor (DE ASSIS, 2015)

Pais pobres e mães negras desesperados por alimentar, esquentar e garantir o futuro de suas filhas e filhos continuam chorando e gritando, muitas vezes sem serem ouvidos ou sendo silenciados, em razão das mazelas raciais e de instituições sociais que agem com o mesmo modus operandi racista na contemporaneidade, através da hipervigilância do liberto, normalmente associado à vadiagem, que contribuí para o controle social que se traduz em

letalidade policial. Desse modo, se avança com o projeto neoliberal baseado em Estado social mínimo e em Estado penal máximo, como refere Flauzina:

Assim é que, atravessado por pressupostos racistas, marca de nascença irremovível do sistema penal brasileiro, o aparato neoliberal assume uma vez mais a metodologia calcada na intervenção física para o controle ostensivo dos corpos, que, como sabemos, tomou seus primeiros contornos sob a égide do período colonial. Dos maus tratos nas Delegacias de Polícia à “limpeza” dos centros urbanos caracterizada pela remoção de flanelinhas e camelôs, chegando as ações de grupos de extermínio, que pelos números de sua intervenção passaram mesmo a fazer parte da agência executiva policial, sendo mesmo que, inconfessadamente, considerados essenciais para a garantia da “ordem”, a agenda do sistema penal dos tempos globalizantes vai sendo executada. Numa relação de flagrante complementariedade, a população negra, empurrada para fora de um mercado de trabalho formal a que já tinha pouco acesso, tem sua biografia praticamente interdita dentro dos cada vez mais estreitos espaços da legalidade, sendo recepcionada com vigor por um sistema penal que se agiganta. Ou seja, todas as alternativas à que se lança esse segmento na busca da sobrevivência passam a ser alvo de um controle incisivo. Como vemos, a criminalização do modo de vida da população negra ganha novo fôlego seguindo como uma das principais balizas da intervenção penal (FLAUZINA, 2006, p. 85)

São estruturas centenárias, como as entranhadas nas polícias, que operam fundamentadas em discursos e práticas que foram aplicadas desde a sua criação e aperfeiçoadas durante as ditaduras. Entulho antidemocrático que precisa ser extinto, assim como operações policiais que tratam vidas negras como a de seres desumanizados, sem familiares. Como pessoas descartáveis, torturáveis e matáveis por serem consideradas cidadãos de segunda categoria, subcidadãos (GONÇALVES, 2014).

As linhas derradeiras de Pai Contra Mãe, em que Arminda é capturada em uma viela e arrastada à força por Cândido Neves pelas ruas do Rio de Janeiro, sofrendo toda sorte de violências que provoca o aborto e morte da criança que carrega em seu ventre, é o final de diversas histórias que ocorrem na vida de crianças, jovens e mulheres negras da periferia, que lutam pela sobrevivência, como conta Machado:

Arminda caiu no corredor. Ali mesmo o senhor da escrava abriu a carteira e tirou os cem mil-réis de gratificação. Cândido Neves guardou as duas notas de cinquenta mil réis, enquanto o senhor novamente dizia à escrava que entrasse. No chão, onde jazia, levada do medo e da dor, e após algum tempo de luta a escrava abortou. O fruto de algum tempo entrou sem vida neste mundo, entre os gemidos da mãe e os gestos de desespero do dono. (DE ASSIS, 2015)

Ao mesmo tempo em que Arminda era violentada até sofrer o aborto, perdendo o seu bebê, Cândido Neves, o personagem miserável que lutava contra a fome e com dívidas para pagar, viu em Arminda, a escrava que fugia para proteger a criança que estava em seu ventre, sua

salvação. Desse modo, antes de entregar sua criança ao orfanato, ao capturar Arminda, Cândido, o capturador de escravos conseguiu uma boa soma de dinheiro que devolveriam a paz, o sustento e a comida para a mesa do lar, e o filho para seus braços e para os seios de sua mãe e da família.

Dessa forma, Cândido retornou à farmácia onde tinha deixado a sua criança recém nascida para levá-la de volta para casa, com dinheiro no bolso, a garantia da sobrevivência de sua família e a paz para os próximos meses.

Trata-se de um cruel paradoxo. Enquanto uma criança morre na barriga da mãe, outra criança recém nascida é devolvida aos braços do pai, o que reforça a interpretação de que as desigualdades sociais atingem de maneira diversa distintos segmentos sociais, estruturados por condições sociais, raciais e de gênero. No final, mais uma vez, a mulher negra é a maior vítima da sociedade brasileira, como transparece no conto machadiano:

O pai recebeu o filho com a mesma fúria com que pegara a escrava fujona de há pouco, fúria diversa, naturalmente, fúria de amor.

Agradeceu depressa e mal, e saiu às carreiras, não para a Roda dos enfeitados, mas para a casa de empréstimo com o filho e os cem mil-réis de gratificação. Tia Mônica, ouvida a explicação, perdoou a volta do pequeno, uma vez que trazia os cem mil-réis. Disse, é verdade, algumas palavras duras contra a escrava, por causa do aborto, além da fuga. Cândido Neves, beijando o filho, entre lágrimas, verdadeiras, abençoava a fuga e não se lhe dava do aborto.

-Nem todas as crianças vingam, bateu-lhe o coração. (DE ASSIS, 2015)

O destino traçado por balas perdidas em favelas, por operações policiais, por torturas e genocídios na contemporaneidade não se difere do destino de milhões de pessoas que foram escravizadas e colonizadas. A busca por igualdade racial, social e de gênero, narrada e exprimida pelo autor ao expor os horrores promovidos pela escravidão, também precisa ser incorporada pelo sistema de justiça criminal, que deve conter seu poder punitivo, para que crianças, jovens, mulheres e pessoas negras possam, além de nascer, desenvolvendo-se plenamente num regime democrático que combata as assimetrias sociais, raciais e de gênero da pirâmide socioeconômica que estrutura a sociedade brasileira. Para que todas as crianças vinguem.

## **OS PROCESSOS AUTORITÁRIOS QUE ESTRUTURARAM O DISCURSO E AS INSTITUIÇÕES NO BRASIL COMO O ATUAL SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO**

Abordar o autoritarismo perpetrado desde a formação do Brasil remonta a uma sucessão de eventos que atravessam a colonização, a escravidão e ditaduras militares em que o aparato repressivo estatal foi usado para subjugar a humanidade e os direitos fundamentais de grupos sociais. A dita paz institucional e a convivência harmônica entre a população e o aparato repressivo estatal no Brasil nunca existiu, tendo em vista que até os dias de hoje parcela significativa da população, principalmente de grupos historicamente marginalizados como o de negros retratado neste conto machadiano, tem que conviver com um sistema de justiça criminal e um aparato repressivo estatal que comete evidentes violações de direitos fundamentais, como as que ocorreram em diversos períodos na história do Brasil (BUENO; PACHECO; NASCIMENTO, 2020).

No entanto, desde a Revolução Francesa e o nascimento do Estado liberal moderno com a repartição dos poderes entre legislativo, executivo e judiciário, a defesa das liberdades individuais durante o surgimento da primeira dimensão de direitos fundamentais teoricamente proclamaram princípios que abordam a igualdade entre todas e todos, mesmo que se trate até a contemporaneidade de uma realidade em que a igualdade formal não consegue promover a concretização da igualdade material e da equidade social, incorporadas posteriormente em diplomas constitucionais a partir da Constituição de Weimar de 1919 (ZAFFARONI, 2018).

A colonização, a escravidão, a ditadura do Estado novo, a ditadura civil-militar, dentre outros processos em que as violações de direitos fundamentais praticados por agentes do Estado foram a regra, deixaram marcas, legados e práticas que precisam ser superadas sem um tratamento complacente por parte de setores dos poderes institucionalizados da República, para que se exponham as enormes violações e ataques às liberdades individuais e coletivas ocorridas em diferentes épocas no Brasil como impulsionadoras de um discurso jurídico-penal que, contemporaneamente, banaliza, normaliza e reproduz as violações de direitos fundamentais ocorridas e praticadas pelo aparato repressivo estatal dentro do cárcere e durante a persecução penal (FREITAS, 2019).

Nesse sentido, as violações à direitos fundamentais e rupturas institucionais promovidas por setores sociais brasileiros sustentados pelo aparato repressivo estatal tiveram como referência diversas concepções teóricas autoritárias, coloniais e racistas. A sucessão de processos autoritários que redundaram em violações de direitos fundamentais praticadas por

agentes do Estado brasileiro expõe em parte o estado de polícia máximo em que estamos inseridos:

Depois, a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (através do uso da "pimentinha" e do "pau-de-arara" para fazer os suspeitos "confessarem"), as execuções sumárias e os "desaparecimentos" inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado. Uma estatística: em 1992, a polícia militar de São Paulo matou 1.470 civis - contra 24 mortos pela polícia de Nova York e 25 pela de Los Angeles -, o que representa um quarto das vítimas de morte violenta da metrópole naquele ano. É de longe o recorde absoluto das Américas. Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a "subversão interna" se disfarçou em repressão aos delinquentes. Ela apoia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre feras e doutores, os "selvagens" e os "cultos", que tende a assimilar marginais, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem (WACQUANT, 2001, p. 5)

Assim, mesmo após a abolição e a Proclamação da República, diversas teorias oriundas do positivismo científico trataram de alardear uma suposta supremacia intelectual e física de pessoas de acordo com questões biológicas que redundaram em mais criminalização de estratos desprivilegiados da população como forma de responder a grupos sociais abastados. Carvalho aponta como essas teorias se infiltraram na burocracia estatal brasileira para produzir o controle social de populações ditas bárbaras até os dias atuais:

as agências de controle social são inseridas na burocracia com os objetivos de gestão dos desvios (caráter preventivo) e punição dos delitos (caráter repressivo), o direito (penal), ao pretender-se científico, recepciona o estatuto e a programação do racionalismo cartesiano. Nos passos das demais áreas das ciências naturais, é lançado na grande aventura da Modernidade: elaborar tecnologia (racionalidade instrumental) direcionada ao progresso e ao avanço social, de forma a conquistar condições de felicidade individual e bem-estar comunitário. A expectativa das comunidades científica e política em relação à ciência jurídico-penal não é outra, portanto, que a de desenvolver instrumentos capazes de erradicação do resto bárbaro que insistentemente emerge na cultura. Associada com a noção de crime, a violência impede a constituição da civilização, motivo pelo qual este último obstáculo deve ser extirpado (CARVALHO, 2013, p. 28)

No contexto brasileiro, uma incipiente criminologia se formulou por meio de postulados médicos, científicos e frenológicos de criminólogos e médicos europeus. Assim, autores europeus positivistas como Franz von Listz, Cesáre Lombroso, Enrico Ferri e Rafael Garófalo, dentre outros, influenciaram sobremaneira os estudos incipientes e o

nascimento desse racismo científico em forma da criminologia no Brasil que influenciou e influencia parte do nosso aparato repressivo estatal desde essa época:

Na segunda metade do século XIX e começo do século XX, a Europa enfrentava uma fase de críticas ao Classicismo pela dificuldade em explicar e identificar as causas da criminalidade. A burguesia gozava dos benefícios do sistema capitalista, enquanto o sistema penal não respondia às questões sobre a criminalidade. A Escola Positiva, então, chegava com a missão de resgatar os direitos do coletivo social em favor da sociedade. Antes da chegada da Escola Positiva Italiana – que marcou o nascimento da Criminologia enquanto ciência –, vários estudiosos tentavam explicar a criminalidade através de fatores físicos. Acreditavam eles ser possível conhecer o íntimo do sujeito através de suas características externas (ZAGLIOUT, 2017, p. 17).

O médico Nina Rodrigues inaugurou essa criminologia positivista no país sob o manto de um pseudocientificismo, cego a questões de controle social dos grupos mais vulneráveis, descrevendo o fenômeno da criminalidade como algo intrínseco e biológico a determinados seres humanos que são cientificamente propensos para o cometimento de crimes. Em suma, segundo o paradigma etiológico, existiria um criminoso nato que pela lógica da época era naturalmente oriundo de estratos subalternizados da população, tendo em vista que os grupos que não gozavam de uma cidadania mínima eram compostos por pessoas não brancas elegidas como alvos por seu estereótipo pela criminologia positivista (BORGES, 2019).

Dessa forma, o Sistema de Justiça Criminal voltaram seu olhar exclusivamente para o criminoso, que no Brasil surgia como potencialmente periférico, tendo em vista os processos de seleção, controle social, exclusão, marginalização e aviltamento que perpassaram o país durante séculos. Assim, teorias deterministas foram de suma importância para o Estado de Polícia máximo promovido desde o início da República, como assevera Borges:

Esse é o momento das teorias deterministas e eugenistas ganhando força e forma no Brasil. Essas teorias surgiram defendendo diferenças baseadas na biologia. Nesse “novo” sistema de igualdades, de uma sociedade de novos ventos e de garantias individuais, era preciso a reformulação de teorias que garantissem hierarquias sociais. As diferenças tão somente baseadas em hierarquias de “natureza” social ganham vulto em teorias que concebem essas diferenças em um novo rearranjo, este baseado em distinções que seriam de “natureza” biológica. O contraste, portanto, passara a inscrever-se no corpo sob ordem natural e não mais social. Se antes herdavam-se títulos da nobreza, agora herdavam-se superioridades genéticas que garantiriam o bom cidadão ou degradação que corresponderiam à miséria e demais fragilidades, fossem mentais, fossem físicas. Nesse contexto surgiram as teorias e o movimento eugênico. Eugenia foi a expressão cunhada por Francis Galton para dar

nome ao estudo de agentes sob controle social que poderiam melhorar ou piorar as qualidades raciais das futuras gerações. Os teóricos deterministas acreditavam que essa interferência na genética teria resultados diretos na melhoria das relações sociais e no desenvolvimento econômico das sociedades. E essas são teorias de grande relevo no caráter positivista da República que se iniciava no Brasil (BORGES, 2019, p. 54)

De outra banda, enquanto criminólogos brasileiros trataram e abordaram a criminologia e o delinquente por um viés positivista e científico, intelectuais, professores e sociólogos como Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda, dentre outros, mistificaram e glamourizaram uma suposta convivência pacífica entre pessoas brancas e não brancas. No entanto, essa mistificação que difundiu no Brasil uma suposta convivência pacífica e uma potente democracia racial vem sendo contestada como uma herança nefasta para o reconhecimento das desigualdades raciais, sociais e de gênero promovidas desde o período colonial pelo Estado brasileiro:

a institucionalização do escravismo passa a ser percebida como a origem fundamental de toda a vida material e simbólica brasileira. Precisamente por nunca ter sido criticada adequadamente, essa herança continua a existir sob formas e máscaras modernas. Duas décadas de estudos empíricos com todas as classes sociais me permitiram perceber as manifestações atuais desse fenômeno na sociedade brasileira. O que é decisivo em uma explicação é, afinal, a hierarquia entre as ideias. Ninguém nunca negou a existência da escravidão. Mas esse dado jamais foi posto como a explicação fundamental de toda a vida econômica, política e social brasileira em todas as suas manifestações principais. O que é fundamental aqui, vale lembrar, não é a mera reconstrução histórica do escravismo, por mais importante que esta seja para o trabalho sociológico. O mais significativo é perceber como tanto a relação entre as classes sociais quanto a justificação simbólica da dominação social como um todo implicam uma continuidade da escravidão, mesmo com o advento do trabalho livre e do sufrágio universal (SOUZA, 2020, p.13)

Assim, no Brasil, a suposta festa das raças e a miscigenação de povos hoje em dia já não são mais tão celebrados como antigamente, mas observados como resultado de brutais processos de colonização, exploração e subjugação de contingentes populacionais trazidos da África e relegados às margens das cidades. Nessa toada, milhões de pessoas socialmente subalternizadas foram submetidas a um deslocamento forçado dos centros urbanos, cortiços e regiões centrais das cidades na direção de favelas, comunidades e periferias das metrópoles brasileiras (ZACCONE, 2013).

Os processos de higienização, formação de favelas e êxodo rural são marcas de fundação do Estado contemporâneo brasileiro que ganharam impulso através de ideias e

ideólogos reacionários que as difundiram através de discursos de autoridade sob o manto da ciência, da verdade e do progresso científico (Foucault, 2008).

Assim, o projeto de embranquecimento e higienização social que esteve em operação no início do século passado nos grandes centros urbanos ainda é presente na realidade brasileira quando observa-se que mesmo em uma cidade predominantemente composta por pessoas não brancas como Salvador, em que mais de 80% da população é negra, bairros com o índice de desenvolvimento humano (IDH) mais elevado são compostos e habitados por pessoas brancas. Desse modo, resta transparente o projeto de setores sociais brasileiros privilegiados ao promoverem a segregação, a exploração e o assujeitamento de determinados grupos sociais e raciais:

As favelas cariocas aparecem como campos de concentração a céu aberto, a expor permanentemente seus habitantes ao jogo duplo da inclusão/exclusão cidadã. De um lado, os mecanismos de poder que operam o disciplinamento daqueles que se resignam ao estatuto jurídico/político, naquilo definido por Foucault como mecanismos de dominação; do outro, o poder soberano na sua forma jurídico-política a decidir pela indignidade e pelo desvalor da vida matável dos criminosos resistentes ao estatuto jurídico. A luta pela cidadania ressurgiu como a tática mais acabada para a velha estratégia de divisão entre viciosos e virtuosos, fazendo com que o racismo de Estado passe a operar na distinção entre o delinquente/suspeito e o cidadão/vulnerável (ZACONNE, 2013, pp. 17-18)

Esses métodos de higienização, gentrificação e subalternização são estruturados pela cultura do racismo, potencializando aberrações tidas como meramente eventuais e acidentais como a criminalização, a privação da liberdade e o extermínio da juventude negra. Além disso, a seletividade penal do Sistema de Justiça Criminal demonstra que a dominação, invisibilização e aniquilação da cultura, da memória e de patrimônios imateriais de minorias sociais sustentam lógicas de poder e, também, colaboram na promoção do controle social e da manutenção do privilégio de pessoas brancas (SOUZA, 2018).

Portanto, faz-se necessário, para além de nos debruçarmos sobre o direito penal e a criminologia, analisar a formação cultural, social e política do Estado brasileiro para compreendermos o contexto em que foi elaborado o discurso jurídico-penal que nos trouxe ao atual estado de coisas inconstitucional do cárcere na contemporaneidade. O casamento entre o Estado de Polícia e o Estado Mínimo no Brasil tem sido apontado como o conluio perfeito para criminalizar pessoas periféricas, subalternizadas e negras.

## CONCLUSÃO

A pesquisa buscou compreender como a obra cultural machadiana expõe, educa e denuncia o racismo estrutural, do aparato repressivo estatal e do sistema de justiça criminal presente desde as raízes da sociedade brasileira, contribuindo para a seletividade penal de grupos historicamente subjugados e, mais especificamente, para a vitimização de crianças e jovens negros, a partir da intervenção de um Estado policial atuando em conjunto com um Estado social mínimo. Os resquícios antidemocráticos da sociedade brasileira, traduzidos nas relações coloniais, escravagistas e autoritárias contribuem para a naturalização da violência contra pessoas negras.

As políticas criminais, desde o Brasil colonial e escravocrata, atendem aos interesses hegemônicos e à manutenção das estruturas de poder, fincada sobre cadáveres de pessoas negras, além de lançar mão da privação da liberdade de grupos historicamente subalternizados. Através da cultura e do conto de Machado de Assis, pode-se perceber que a mulher negra é atravessada por diversas discriminações que se sobrepõem e interseccionam, como a racial, a de gênero e a social, além de suportar a hipervigilância desde o pós-abolição, o que demonstra a segregação e a subcidadania à que são submetidas as mulheres negras desde os imemoriais tempos do Brasil colônia e escravocrata.

Assim, o mito do direito penal como direito igual, da democracia racial e da festa da miscigenação em solo brasileiro se revelam através da literatura, obra e conto machadiano ilegítimos como é evidenciado no racismo estrutural que permeia as instituições e as relações sociais, tendo em vista a sobre-representação da população negra entre a população carcerária e figurando como a principal clientela do sistema de justiça penal estruturado pelo Estado policial brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e discursos do poder: estratégias de legitimação do encarceramento da juventude no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BUENO, Samira; PACHECO, Dennis; NASCIMENTO, Talita. O crescimento das mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil. In: **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2020.

CARVALHO, Salo de. Fronteiras entre Ciência (Dramática) e Arte (Trágica): aportes a partir das Ciências Jurídico-Criminais. In: SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa; PANDOLFO, Alexandre Costi. **Encontros entre Direito e Literatura: pensar a arte**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

DE ASSIS, Machado. **Pai contra mãe**. São Paulo: O Fiel Carteiro, 2015.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida no Estado brasileiro**. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2006.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Massacre no Jacarezinho: mais um capítulo do racismo e do genocídio brasileiro**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/desigualdades/2021/05/massacre-do-jacarezinho-mais-um-capitulo-do-racismo-e-do-genocidio-negro-brasileiro.shtml>. Acesso em: 21 mai. 2021.

FORUM DE SEGURANÇA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2021.

FREITAS, Felipe. **A naturalização da violência racial: escravidão e hiperencarceramento no Brasil**. Perseu, nº 17, ano 12, 2019.

GOÉS, Luciano. **Pátria exterminadora: o projeto genocida brasileiro**. Revista Transgressões: Ciências Criminais em debate, V. 5, N. 2, maio de 2017.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Tortura e Cultura Policial no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Org: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**. V. 13 N. 3. São Paulo: Set-Dez, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v13n3/1808-2432-rdgv-13-03-0827.pdf>. Acesso em: 21 mai, 2021.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

PIRES, Thula. **Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135/2017, p. 541-562, set. 2017.

PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 1979.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro.** Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SOUZA, Jessé. **A guerra contra o Brasil: como os EUA se uniram a uma organização criminosa para destruir o sonho brasileiro.** Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2019.

\_\_\_\_\_. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2017.

\_\_\_\_\_. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2018.

Revan, 2019. ZAGLIOUT, Sara Alacoque. **Guerra e seletividade racial na política criminal de drogas: perspectiva criminológica do racismo.** Porto Alegre: Fi, 2018.